

PROJETO DE LEI Nº 8.211 / 2019

Autoriza o Município de Caruaru a conceder o uso de bens públicos municipais para geração de energias renováveis.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS, nos termos do art. 249, inciso VII do R.I, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete a redação final do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Caruaru a conceder o uso de bens públicos municipais com a finalidade de geração de energias renováveis, obedecendo aos preceitos fundamentais relativos ao meio ambiente e administração pública.

Art. 2º Entende-se por energia renovável aquelas advindas de fontes naturais que conseguem naturalmente se regenerar, cujas emissões de carbono sejam menores que as de fontes tradicionais.

Parágrafo único. Incluem-se na descrição elencada no caput as fontes hidráulicas, eólica, solar, biomassa e biomassa residual.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, deverão ser demonstrados o interesse público municipal, a viabilidade técnica do projeto, o licenciamento ambiental e o atendimento da legislação pertinente.

Art. 4º Compete à Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA o planejamento operacional e a execução dos projetos de geração de energias renováveis, por administração direta ou através de terceiros, abrangendo a elaboração de projetos, a execução de obras e serviços de engenharia, a proposição e acompanhamento de processos de licitação e contratação de projetos, obras e serviços relativos a projetos de geração de energias renováveis e a ordenação de despesas relativas a estes projetos. (emenda modificativa nº 158/2019)

Art. 5º A concessão será outorgada pelo Poder Executivo, mediante contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por até igual período, devidamente justificado pelo Poder Público.

Parágrafo único. A prorrogação fica condicionada ao cumprimento, durante a vigência da concessão, das disposições contidas nesta Lei, nos Regulamentos, no respectivo contrato e demais legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 6º A desvirtuação da destinação do bem, a qualquer tempo, acarretará a reversão do mesmo ao patrimônio municipal.



Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá normas regulamentares, mediante Decreto, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 26 de junho de 2019.

Vereador Pb. ANDREY GOUVEIA
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador DANIEL LULA FINIZOLA
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador PIERSON LEITE
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis